

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) MUDANÇAS NA COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÃO

O Decreto-Lei nº 446, de 3 de fevereiro de 1969, publicado na edição do Diário Oficial do Estado de 8 de março (um sábado), foi mais um dos que poderiam ter sido chamados de “pacote da ditadura”. O documento modificou os artigos 4º e 9º do Decreto-Lei 359, de 17 de dezembro de 1968, que criou a Comissão Geral de Investigações (CGI). O artigo 1º desse DL original atribuiu à CGI “a incumbência de promover investigações sumárias para o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido ilicitamente no exercício de cargo ou função pública”. Foi o braço forte contra a corrupção – considerada crime contra a segurança nacional e o próprio regime militar.

De acordo com o DL 359, a CGI era presidida pelo ministro da Justiça e integrada por “nove membros, nomeados entre servidores civis e militares, ou profissionais liberais, de reconhecida idoneidade, pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Justiça”.

O novo decreto-lei alterou os artigos 2º, 4º e 9º do DL original. As alterações parecem ter “aperfeiçoado” os procedimentos da CGI quanto à notificação dos investigados – aparentemente para ampliar o direito de defesa dos acusados. O artigo 1º instruiu que a notificação dos acusados era ação da Polícia Federal. “Se o indiciado estiver em local incerto e não sabido, no Brasil ou no estrangeiro, a notificação será feita mediante edital, publicado duas vezes no Diário Oficial, com o prazo de dez dias”. Todavia, se o

indiciado estivesse no estrangeiro, “mas em lugar certo, far-se-á a citação mediante telegrama”, disse o novo DL. Este detalhe foi relevante, afinal não foram poucos os brasileiros que deixaram o país, entre artistas, políticos, educadores e ativistas contrários ao regime. Outro parágrafo do mesmo artigo 4º acrescentou que, caso o prazo encerrasse sem que o indiciado apresentasse a defesa, seria nomeado, no prazo de cinco dias, um defensor.

No 9º artigo do Decreto-Lei nº 359 tratou-se da defesa dos acusados referentes aos “atos de alienação ou operação perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal”, relacionada a bens, dinheiro ou valor, praticada “por quem haja enriquecido ilicitamente nos termos do artigo 8º do Ato Institucional nº 5”. O novo DL definiu que as provas deveriam ser apresentadas à CGI, que emitiria “um parecer conclusivo” a ser encaminhado ao presidente da República, que decidiria, revogando ou não, o decreto de confisco dos “bens, dinheiros ou valores, por quem tenha exercido ou exerça cargo ou função pública sem que, à época da aquisição, dispusesse de idoneidade financeira para fazê-lo, à vista da declaração de rendimentos para fins de pagamento do imposto de renda”.

O artigo 3º do DL 446 reconheceu como “serviços relevantes” o exercício da função de membros da Comissão Geral de Investigações ou das subcomissões.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programa-se!



CINEMA

Exodus

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Dia 08/11, às 20h



CINEMA

Pendular

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Dia 08/11, às 18h



www.ioepa.com.br

Siga-nos:



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.